PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 04 de março de 2021.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Encaminhamos o presente projeto de lei que se destina a dotar o município de um sistema que possa conferir mecanismos capazes de integrar a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Município de Lagoa da Prata.

A proposta também considera o determinado na Lei Federal 13.022 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) que, em seu artigo 5°, estabelece competências específicas das guardas municipais de colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

Assim, a Patrulha "Guardiã Maria da Penha" terá a missão de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência expedidas pelo poder judiciário, sob orientação do Ministério Público, além de contar com ações em conjunto com a Guarda Civil Municipal, Secretarias de Saúde e de Assistência Social do município e demais órgãos da rede de acolhimento e atendimento à mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município, para acompanhamento de vítima e agressor, visando o cumprimento das medidas determinadas pela autoridade judicial, evitando assim burlas do agressor no descumprimento de medidas, e ainda, evitando novas possibilidades de reincidências de agressão.

As estatísticas comprovam que frequentemente após sucessivas agressões à mulher, muitos casos resultam na morte da vítima, estando esta em situação vulnerável perante o agressor, dadas suas condições socioeconômicas, engrossando assim o número do feminicídio em nosso país.

RECEBIDO
Em 04/03/2021
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Nesta toada, cabe ao Poder Público criar mecanismos para que a Lei Maria da Penha seja aplicada de forma efetiva, oportunizando a mulher vítima de violência, a ter coragem para denunciar o agressor, e receber todo o apoio e retaguarda para o cumprimento das medidas restritivas e de proteção já previstas em Lei.

É sabido que após o agressor ser cientificado de medidas restritivas e protetivas à mulher, este não acredita na aplicação desta de forma efetiva, burlando o sistema e desobedecendo a medida judicial, uma vez que depende da vítima novamente solicitar ajuda policial ou judicial. Com a existência de uma fiscalização vigilante e eficiente, e sabedor deste importante serviço, a medida visa coibir o abuso deste em novas investidas à vítima.

Destaca-se que a operação da patrulha "Guardiã Maria da Penha" torna mais efetiva a "Lei Maria da Penha", deixando-a mais eficaz e aumentando as possibilidades do agressor de respeitar a medida preventiva e evitar novas agressões e possíveis feminicídios.

Diante do exposto, verificado a relevante importância da criação e operação da 'Guardiã Maria da Penha" no município, solicitamos o apoio desta Casa de Leis com a certeza de que em muito contribuirá para a segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 135/2021

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA, DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Lagoa da Prata e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidadee assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I- Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II- Capacitação contínua dos Guardas Civis Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III- Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento nos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- Garantia de atendimento humanizado, qualificado e incluso à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V- Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI- Corresponsabilidade entre os entes federados.

Parágrafo Único A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência no âmbito deste município.

Art. 3° A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econônimo.

Parágrafo único As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2° desta Lei.

Art. 4° O órgão responsável e os órgãos envolvidos na Patrulha Guardiã Maria da Penha poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

Art. 5° Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 04 de março de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL